



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 480201.01.A01.015.0213**

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
João Alves de Melo

Secretária Adjunta da Controladoria e Ouvidoria Adjunta
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Luanda M^a de Figueiredo Lourenço

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º 480201.01.A01.015.0213

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2012** do **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI**.
2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAug.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FDI** relativos à estruturação legal, execução orçamentária e financeira.
4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.
5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.
6. Considerando que a execução orçamentária do **FDI** no exercício de 2012, registrada no SIC, está restrita ao gasto com o grupo de natureza de despesa com **Inversões Financeiras (concessão de empréstimos)**, conforme se verifica no item 1.1 deste relatório, restou prejudicada a aplicação dos procedimentos relativos à Visão Intermediária e Visão por Programas, somente sendo possível o desenvolvimento dos procedimentos referentes à Visão Geral.
7. Partindo desse pressuposto, a auditoria procedeu ao exame das exigências da Lei nº 10.367/1979, alterada pela Lei 11.524/88, assim como do Decreto nº 29.183/2008, solicitando manifestação da gestão no que se refere ao planejamento das ações, expedição de normas operacionais, remessa de relatórios, assim como sobre os registros das operações e a adoção de providências decorrentes das recomendações do relatório de auditoria de contas de gestão de 2011 (item **2. Outros Achados de Auditoria** deste relatório)
8. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria - OSA nº 15/2013, no período de 26/02/2013 a 04/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 6 a 11/6/2013.
9. As informações utilizadas para análise da presente auditoria, além de pesquisa no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, foram geradas por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).
10. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
11. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

12. O **Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI** é um fundo que tem por objetivo fomentar a política industrial do Estado, criado por meio da Lei Estadual nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, alterada pela Lei 13.377/03 regulamentada pelo Decreto nº 29.183, de 08 de fevereiro de 2008. Seu orçamento é vinculado ao **Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico – CEDE**, nos termos do art. 20 do Decreto nº 29.183/08.

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

13. O perfil da execução orçamentária do **FDI** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2012** e os valores autorizados na LOA 2012, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/02/2013

R\$ mil

Programa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)	Participação %
78-INDÚSTRIA, SERVIÇOS, MINERAÇÃO E AGRONEGÓCIO	105.000,00	74.752,03	71,19	100,00
Total:	105.000,00	74.752,03	71,19	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/2/2013

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/02/2013

R\$ mil

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
5-INVERSÕES FINANCEIRAS	105.000,00	74.752,03	71,19
Total:	105.000,00	74.752,03	

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/2/2013

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Exercício: 2012

Data de Atualização: 15/02/2013

R\$ mil

Fonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	105.000,00	74.752,03	71,19
Total:	105.000,00	74.752,03	71,19

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 15/2/2013

2. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

2.1. Operações com Registro no SIC

14. Em consulta ao SIC, a auditoria identificou que, em 2012, foram empenhados R\$74.752.033,52 no âmbito do PROAPI – Programa de Incentivos às Atividades Portuárias do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 12.478, de 21/07/1995, regulamentada pelo Decreto nº 24.096, de 22/05/1996 que foi revogado pelo Decreto nº 27.040, de 09/05/2003.

15. Identificou, ainda, que parte desses empenhos ora tem o Bradesco como credor, ora a empresa beneficiária, a saber:

Tabela 4. Empenhos para H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda.

Credor	NE	Descrição da NE	Valor da NE
BANCO BRADESCO S/A	00016	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa h. betarello, contrato 340006	36.938,42
	00028	programa fdi/proapi da empresa h betarrello contrato 340006	3.361,07
Total			40.299,49
H.BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA	00031	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa h. betarello, contrato 340006	134.310,11
Total geral			174.609,60

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC

Tabela 5. Empenhos para Paquetá Calçados Ltda.

Credor	NE	Descrição da NE	Valor da NE
BANCO BRADESCO S/A	00001	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa paqueta	1.000.000,00
	00008	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa paqueta contrato 340024	4.960.034,03
	00009	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa paqueta contrato 340024	2.046.130,72
	00010	vr ref a 1- parcela do programa fdi/proapi da empresa paqueta calçados operações 340003 - 340024	2.666.265,00
	00018	programa fdi/proapi da empresa paquetá calçados	2.514.384,06
Total			13.186.813,81
PAQUETA CALÇADOS LTDA	00034	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa paquetá calçados	2.514.384,06
Total geral			15.701.197,87

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC

Tabela 6. Empenhos para Bermas Maracanaú Ind. e Com. de Couro Ltda.

Credor	NE	Descrição da NE	Valor da NE
BANCO BRADESCO S/A	00003	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa bermas maracanaú	7.260.068,83
	00014	vr ref ao programa fdi/proapi contrato 340017 empresa bermas	2.377.852,00
Total			9.637.920,83
BERMAS MARACANAÚ IND E COM DE COURO LTDA	00030	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa bermas maracanaú contrato 340017	1.753.114,58
	00033	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa bermas maracanaú	2.065.695,00
Total			3.818.809,58
Total geral			13.456.730,41

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC

Tabela 7. Empenhos para Cascavel Couros Ltda.

Credor	NE	Descrição da NE	Valor da NE
BANCO BRADESCO S/A	00007	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa cascavel couros	11.217.685,00
	00024	ref ao pagamento do proapi da empresa cascavel couros- contrato 340014	3.739.228,12
Total			14.956.913,12
CASCABEL COUROS LTDA	00036	vr ref ao programa fdi/proapi contrato 340014	3.104.219,70
Total geral			18.061.132,82

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC

Tabela 8. Empenhos para Grendene S/A

Credor	NE	Descrição da NE	Valor da NE
BANCO BRADESCO S/A	00011	vr ref ao programa fdi/proapi contrato 340017 empresa grendene	3.978.920,47
	00017	ref ao programa fdi/proapi empresa grendene s.a	6.269.151,23
	00025	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa grendene contrato 340002	6.269.151,23
Total			16.517.222,93
GRENDENE S/A	00035	vr ref ao programa fdi/proapi da empresa grendene s/a	3.134.575,70
Total geral			19.651.798,63

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade - SIC

16. Ainda no exame da legislação do PROAPI, verificou-se que o artigo 8º do Decreto nº 24.096, de 22/05/1996, estabelece o desconto do percentual de 2,0% para formação de reserva destinada à promoção industrial administrada pelo FDI:

Art. 8º - Por ocasião e sobre o valor dos desembolsos, as empresas beneficiárias do PROAPI sofrerão desconto de até 5,0% (cinco inteiros por cento), dos quais 3,0% (três inteiros por cento) se destinarão ao Banco do Estado do Ceará S.A. – BEC, a título de taxa de administração, e 2,0% (dois inteiros por cento) para formação de reserva destinada à promoção industrial, administrada pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI.

17. Assim, a gestão deverá apresentar manifestação para:

- justificar a alternância de credores nas notas de empenho, uma vez que a beneficiária final é a mesma empresa, conforme demonstrado nas tabelas 4, 5, 6, 7 e 8;**
- informar o valor retido em 2012, no âmbito do PROAPI, referente aos 2,0% para formação de reserva destinada à promoção industrial administrada pelo FDI.**

Manifestação do Auditado

a. Justificar a alternância de credores nas notas de empenho, uma vez que a beneficiária final é a mesma empresa, conforme demonstrado nas tabelas 4, 5, 6, 7 e 8;

Conforme decisão, no segundo semestre de 2012, foram alterados os procedimentos operacionais relativos aos aportes de recursos do FDI às empresas beneficiárias do PROAPI.

Antes os empenhos eram emitidos escriturais, em nome do BRADESCO, e o mesmo distribuía com as empresas beneficiárias.

A partir dessa data, os referidos aportes foram efetuados mediante empenhos financeiros em favor das empresas beneficiárias e os pagamentos creditados diretamente em uma conta bancária no BRADESCO, que após autorização do CEDE, faz a distribuição dos valores nas contas das empresas beneficiárias.

b. informar o valor retido em 2012, no âmbito do PROAFI, referente aos 2,0% para formação de reserva destinada à promoção industrial administrada pelo FDI.

Sobre o assunto esclarecemos que o Decreto nº 24.096, de 22/05/1996 que estabelece o desconto do percentual de 2,0% na forma citada no item acima foi revogado pelo Decreto nº 27.040, de 09/05/2003, Decretos em anexo.

Análise da CGE

A auditoria entende como suficiente a manifestação do auditado.

2.2. Operações sem Registro nos Sistemas Corporativos e nos Instrumentos de Transparência

18. No relatório de auditoria de contas de gestão referente ao exercício de 2011 foi identificada movimentação financeira, por meio de operações com dilação de prazo ou diferimento de ICMS, de mais de R\$900 milhões.

19. Em consulta ao Diário Oficial, aos sistemas corporativos do Estado, assim como ao Portal da Transparência e ao site do CEDE, órgão ao qual o FDI está vinculado, a auditoria não identificou registro das operações com dilação de prazo ou diferimento de ICMS sob responsabilidade do Fundo, contrariando o que estabelece a Lei nº 15.175, de 28.06.2012, Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado do Ceará:

Art. 11. É dever dos Poderes, Órgãos e Entidades albergados por esta Lei, disponibilizar, independentemente de requerimentos, no âmbito de suas competências, **informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na disponibilização das informações a que se refere o caput, deverão constar **no mínimo**:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - **dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos** e obras de órgãos e entidades;

VI - resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º Para cumprimento do disposto no caput, serão utilizados os seguintes meios:

I - **Portais da Transparência**;

II - **Sítios Institucionais**;

III - Audiências ou Consultas Públicas. (grifos nossos)

20. **Assim, considerando a materialidade do volume de recursos envolvidos nas operações com dilação de prazo ou diferimento de ICMS, por meio do FDI, a gestão deverá se manifestar apresentando:**

a. **quadro sintético com as operações em 2012 indicando: programa e valor anual por empresa beneficiada;**

b. **as justificativas, com a respectiva fundamentação legal, para a ausência de publicidade dessas operações.**

Manifestação do Auditado

Sobre o assunto temos a dizer: como o mecanismo de concessão de benefícios envolve desconto do "quantum" a pagar do ICMS da empresa beneficiária, a inclusão de informações dessas empresas na internet configura violação do sigilo fiscal, expressamente proibido pela Constituição Federal em seu art. 5º, incisos X e XXXIII e pelo Código Tributário Nacional, conforme disposto no art. 198.

Análise da CGE

a) O auditado não apresentou o quadro solicitado pela auditoria.

Consultando os documentos encaminhados por ocasião da manifestação da gestão, auditoria elaborou as tabelas abaixo de modo a identificar o volume de operações com dilação de prazo ou

diferimento de ICMS sob responsabilidade do Fundo, assim como a sua variação nos exercícios de 2011 e 2012.

Tabela 9. Operações com ICMS em 2012

Mês de Liberação/2012	FDI/PROVIN (27.206/27.479)	FDI/PROVIN (27.470)	FDI/PROAPI	FDI/PDCI	Total
Janeiro	53.239.007,57	18.805.817,91	2.356.607,19	-	74.401.432,67
Fevereiro	44.670.846,23	17.664.310,02	-	-	62.335.156,25
Março	45.623.137,80	28.832.780,31	-	-	74.455.918,11
Abril	56.077.014,51	32.274.002,48	8.396.495,43	-	96.747.512,42
Mai	46.780.049,33	35.941.869,54	18.223.849,75	-	100.945.768,62
Junho	66.329.416,54	24.003.375,77	-	-	90.332.792,31
Julho	85.032.433,10	24.408.504,84	-	-	109.440.937,94
Agosto	51.365.556,75	30.720.290,26	11.071.381,29	-	93.157.228,30
Setembro	53.698.246,73	38.618.689,64	23.585.731,56	-	115.902.667,93
Outubro	55.356.857,35	39.603.010,06	1.753.114,58	-	96.712.981,99
Novembro	65.883.736,93	44.925.082,72	452.176,21	-	111.260.995,86
Dezembro	72.222.236,32	32.312.794,19	10.818.874,46	-	115.353.904,97
Total Geral	696.278.539,16	368.110.527,74	76.658.230,47	-	1.141.047.297,37

Tabela 10. Evolução das Operações com ICMS – 2011 e 2012

Programas	2011	2012	Variação %
FDI/PROVIN (27.206/27.479)	579.458.989,62	696.278.539,16	20%
FDI/PROVIN (27.470)	336.691.939,74	368.110.527,74	9%
FDI/PROAPI	70.603.075,29	76.658.230,47	9%
FDI/PDCI	1.741.634,60	-	-100%
Total	988.495.639,25	1.141.047.297,37	15%

- b) Com o objetivo de melhor compreender a justificativa apresentada, a Coordenadoria de Auditoria da Gestão solicitou à gestão superior da CGE, como coordenadora do Comitê Gestor de Acesso à Informação, informações sobre a existência de demanda do FDI quanto à classificação de informações.

A gestão da CGE se manifestou apresentando à auditoria cópias dos Termos de Classificação de Informações onde o Comitê deliberou, em 04/10/2012, que os documentos Protocolos de Intenções do FDI e Resoluções do CEDIN para empresas com atuação no mercado nacional, estão classificados como secretos por um prazo de 15 anos, nos termos do art. 3º, II, alínea b, combinado com o art. 22, VI, da Lei nº 15.175/2012.

Informação essa que deveria estar no sítio do CEDE, como gestor do FDI, conforme determina o inciso II do art. 29 da Lei 15.175/2012, o que já foi objeto de questionamento por meio do Ofício 454/2013/COUVI, de 17/04/2013.

Considerando que a classificação das informações resguarda, salvo melhor juízo, o nome das empresas beneficiárias, o percentual de ICMS diferido e o prazo de diferimento; considerando ainda que não há registros das operações nos sistemas corporativos e, por consequência, no Portal da Transparência, a auditoria entende que informações de caráter geral, como, por exemplo, aquelas contidas na tabela 9, assim como os principais setores industriais atendidos, as regiões do estado beneficiadas por sediarem as empresas beneficiárias, poderiam ser disponibilizadas em atendimento ao art. 11, §1º, inciso V e §2º, incisos I e II da Lei 15.175/2012.

Recomendação 1 - Disponibilizar informações de caráter geral sobre as operações do FDI, em atendimento ao art. 11, §1º, inciso V e §2º, incisos I e II, da Lei 15.175/2012.

2.3. Constações oriundas do Relatório de Auditoria de 2011

21. Considerando a ausência de previsão de programa de auditoria para a execução de despesa por meio de “inversões financeiras”, a auditoria, examinando as exigências da Lei Estadual nº 10.367 e do Decreto nº 29.183, assim como as constatações e recomendações do relatório de auditoria de contas de gestão do exercício de 2011, solicita manifestação, com a apresentação dos correspondentes documentos comprobatórios, referentes aos seguintes aspectos:

- a. O Plano Anual de Aplicação, exercício de 2012, aprovado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial – CEDIN, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.367/1979, alterado pela Lei 11.524/88;
- b. As normas operacionais específicas do FDI estabelecidas pelo órgão gestor do Fundo, mediante Resolução de sua Diretoria, observadas as diretrizes emanadas pelo CEDIN, nos termos do art. 35, inciso V do Decreto nº 29.183/2008;
- c. Comprovação da remessa à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, por intermédio do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, dos planos financeiros mensais relativos aos desembolsos das operações contratadas em 2012, nos termos do art 35, inciso II do Decreto nº 29.183/2008;
- d. Comprovação da remessa à Secretaria da Fazenda – SEFAZ de relatório das operações realizadas pelos contribuintes beneficiados em 2012, nos termos do art. 30 do Decreto nº 29.183/2008;
- e. A publicação no Diário Oficial do Estado do decreto instituindo o órgão gestor do FDI, nos termos do art. 3º da Lei 10.367/79;
- f. A justificativa para a continuidade, em 2012, da utilização do Bradesco nas operações do FDI em desacordo com a Constituição Federal, a Lei nº 10.367/79, os Decretos nº 27.206, de 07/10/03, nº 27.470, de 16/06/04, e nº 29.183, de 08/02/08, que determinam que o agente financeiro deve ser instituição financeira oficial para operação dos recursos públicos;
- g. O volume de encargos recolhidos de empresas beneficiárias do FDI, no âmbito do Programa de Atração de Empreendimentos Estratégicos – PROADE, para fins de disponibilização de recursos para o Fundo de Incentivo à Energia Solar do Estado do Ceará – FIES.

Manifestação do Auditado

a. Manifestação: O Plano Anual de aplicação, exercício 2012, do CEDIN, foi realizado através de 02 (duas) reuniões daquele Conselho, nas datas de 31 de maio de 2012 e 14 de dezembro de 2012, conforme faz prova as Atas das reuniões em destaque, em anexo.

b. Manifestação: Este procedimento de Resolução de Diretoria foi adotado quando o Gestor era o BANDECE e posteriormente o BEC. Atualmente o Gestor Financeiro do FDI é o BANCO BRADESCO S/A que venceu o processo licitatório para a escolha deste Gestor. Importante esclarecer que esses procedimentos são regidos por normas bancárias.

c. Manifestação: Esclarecemos que referidos planos financeiros referentes ao ano de 2012 já foram enviados à Secretaria da Fazenda – SEFAZ pelo CEDE, conforme pode ser constatado através da documentação anexa. Esclarecemos ainda que independentemente do envio da citada documentação pelo CEDE à SEFAZ o Gestor do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI – Banco Bradesco S/A, obrigatoriamente e automaticamente já faz esse procedimento junto à SEFAZ.

d. Manifestação: Ver esclarecimentos citados na letra “ c ” acima.

e. Manifestação: O órgão gestor é o Banco Bradesco S/A que venceu o processo licitatório para a escolha deste gestor.

f. O processo de contratação do BANCO BRADESCO S/A como órgão gestor do FDI deu-se através de Concorrência Pública Nacional, realizada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – PGE, através da Comissão central de Licitação. Nesse sentido, lembramos, que a Instituição responsável para maiores esclarecimentos sobre o assunto é a própria PGE que deverá ser chamada a integrar o processo se for o caso.

g. Manifestação: Não existe empresa em operação enquadrada no FDI/PROADE. Portanto não existem recursos disponíveis para uso efetivo por parte do FIES.

Análise da CGE

- a) A auditoria entende como insuficiente a manifestação do auditado, uma vez que foram apresentadas atas de reuniões do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial – CEDIN, realizadas em maio e dezembro de 2012, onde foram analisados e aprovados Protocolos de Intenções e Resoluções de Benefícios Fiscais. Atas em que não constam as assinaturas dos presentes às reuniões e não se configuram como um plano de aplicação, portanto, não restando assim evidenciada a aprovação pelo CEDIN, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.367/1979, alterado pela Lei 11.524/88.

Registre-se, ainda, que a ausência de um plano de aplicação anual é reincidente, uma vez que quando da apresentação dessa mesma constatação, por ocasião do relatório de auditoria referente às contas de 2011, a gestão inicialmente se manifestou apresentando as atas das reuniões do CEDIN em 2011, e, posteriormente, pela inexistência do citado plano.

Assim, configura-se fragilidade no planejamento da gestão do fundo, materializada pela ausência de um plano de aplicação para concessão de benefícios fiscais que, apenas em um ano (2012), movimentaram operações que superam a 1 bilhão de reais de recursos públicos.

- b) A auditoria entende como insuficiente a manifestação quando, novamente, a gestão apresenta a justificativa apresentada por ocasião do relatório de auditoria de 2011, caracterizando-se, assim, a reincidência do descumprimento da legislação, por não atender ao que determina o art. 35, inciso V do Decreto nº 29.183/2008, uma vez que o órgão gestor do FDI, com competência legal para estabelecer as normas e procedimentos operacionais, é aquele instituído por Decreto do Poder Executivo, de acordo com art. 3º da Lei 10.367/79.

Desse modo, a auditoria reitera os aspectos já analisados em 2011:

[...] independente da análise acerca da contratação do Bradesco, a auditoria entende que esse fato não encontra amparo para que uma determinação expressa em Decreto do Chefe do Poder Executivo seja desconsiderada, uma vez que uma contratação decorrente de um procedimento licitatório não tem o condão de revogar aquilo que o Decreto nº 29.183/2008 prescreveu nos seus arts. 32 e 35:

Art.32. O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – FDI, **será operado pelo órgão gestor do FDI**, segundo critérios propostos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – CEDIN. (grifos nossos)

[...]

Art.35. **Compete ao órgão gestor** do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará – FDI:

[...]

V – estabelecer, mediante Resolução de sua Diretoria, as **normas e procedimentos operacionais**, observados as diretrizes emanadas pelo CEDIN;

Assim, até que o Poder Executivo altere ou revogue a citada norma, continua vigente a exigência de que o FDI seja operado por um Grupo de Trabalho Participativo instituído por Decreto do Poder Executivo, cabendo a este o estabelecimento de normas e procedimentos operacionais de funcionamento do Fundo.

- c) A documentação enviada pela gestão comprova o envio de ofícios à SEFAZ, porém referem-se a fatos já ocorridos e não ao “plano” financeiro estabelecido no art. 35 do Decreto nº 29.183/08, com isso evidencia-se fragilidade nos controles, não permitindo que a Secretaria da Fazenda

tivesse conhecimento prévio dos impactos na receita de ICMS decorrentes dos benefícios concedidos no âmbito do FDI.

Nesse caso, os documentos apresentados poderiam se enquadrar nos moldes do requisitado no item “d” por tratarem de operações já realizadas e não de planejamento de operações a realizar.

- d) A auditoria atesta o recebimento de cópias dos ofícios de encaminhamento de documentos à SEFAZ, porém sem o envio dos respectivos anexos que possam comprovar o atendimento dos requisitos do art. 30 do Decreto nº 29.183/2008.
- e) A auditoria entende como insuficiente a manifestação apresentada. Considerando a reincidência da constatação e da manifestação apresentada por ocasião do relatório de auditoria de 2011, a auditoria reitera a análise efetuada naquele relatório:

Preliminarmente, e independente da análise acerca da contratação do Bradesco, a auditoria entende que esse fato não encontra amparo para que uma determinação legal seja desconsiderada, uma vez que uma contratação decorrente de um procedimento licitatório não tem o condão de revogar aquilo que Lei nº 10.367/79 prescreveu no seu artigo 3º.

No que se refere à ausência de decreto instituindo o grupo gestor, esta auditoria entende que a contratação de uma instituição financeira não supre a exigência da lei e, assim, até que o Poder Legislativo altere ou revogue a citada norma, continua vigente a exigência de que o FDI seja operado por um Grupo de Trabalho Participativo instituído por Decreto do Poder Executivo.

- f) A auditoria entende como insuficiente a manifestação apresentada. Considerando a reincidência da constatação e da manifestação apresentada por ocasião do relatório de auditoria de 2011, a auditoria reitera a análise efetuada naquele relatório:

Ao longo da manifestação do auditado, em resposta a pontos deste relatório que questionam a participação do Bradesco como órgão gestor do FDI, a gestão tem justificado sua contratação em decorrência de “Concorrência Pública Nacional” (nº 20110001) realizada pela Comissão Central de Concorrências presidida pelo Procurador Geral do Estado (art. 48 da Lei Complementar nº 58/2006). Fato comprovado com o envio de cópias dos seguintes documentos: edital, contrato, termos aditivos e respectivas publicações.

No exame da documentação do processo licitatório encaminhado pela gestão, não há fundamentação que ampare a contratação de um banco particular para a movimentação de recursos do FDI. Pelo contrário, além da legislação própria das licitações, o edital e o contrato firmado fazem menção à legislação que prevê a obrigatoriedade da utilização de banco oficial para a movimentação dos recursos do FDI, o primeiro instrumento cita a Lei 10.367/79 e o segundo o Decreto nº 29.183/2008.

Desse modo, considerando que as disponibilidades do FDI são receitas ordinárias do Tesouro Estadual (operações com ICMS via PROVIN/PCDM ou financiamento do valor FOB de exportações via PROAPI) a auditoria entende que a contratação do Bradesco conflita com as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Lei nº 10.367/79, nos Decretos nº 27.206, de 07/10/03, nº 27.470, de 16/06/04, e nº 29.183, de 08/02/08, que determinam que o agente financeiro deva ser instituição financeira oficial, como já demonstrado no corpo desta constatação. Assim, os atos administrativos praticados tornam-se nulos por vício de origem insanável.

- g) A auditoria entende como satisfatória a manifestação do auditado.

Desse modo, pelo exame das constatações da auditoria e manifestações apresentadas pela gestão do Fundo, evidencia-se que, com exceção do envio de relatórios à SEFAZ (item “c”), todas as impropriedades apontadas por ocasião do relatório de auditoria de 2011 permaneceram praticadas no exercício de 2012, fatos que demonstram a inobservância das recomendações da CGE, assim como evidencia a fragilidade dos controles exercidos na gestão de expressivo montante de recursos públicos operacionalizados pelo FDI, como demonstrado nas tabelas 9 e 10.

Recomendação 2 - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, para que seja posteriormente apensada ao processo de Prestação de Contas Anual do exercício, justificativa para a não elaboração do Programa Anual de Aplicação do FDI nos termos da legislação vigente. (reiteração da Recomendação 3 do relatório de auditoria de 2011)

Recomendação 3 - Apurar as responsabilidades quanto à operacionalização do FDI sem a emissão de normas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Grupo de Trabalho Participativo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.367/79 e dos arts. 32 e 35 do Decreto nº 29.183/2008. (reiteração da Recomendação 4 do relatório de auditoria de 2011)

Recomendação 4 - Adotar medidas para emissão de normas e procedimentos operacionais, nos termos dos arts. 32 e 35 do Decreto nº 29.183/2008 e do artigo 3º da Lei nº 10.367/79. (reiteração da Recomendação 5 do relatório de auditoria de 2011)

Recomendação 5 - Adotar providências de modo a atender às exigências dos artigos 30 e 35 do Decreto nº 29.183/2008 quanto à elaboração de planos financeiros e relatórios de operações realizadas.

Recomendação 6 - Apurar a responsabilidade pela operacionalização do FDI sem a instituição do Grupo de Trabalho Participativo, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.367/79. (reiteração da Recomendação 1 do relatório de auditoria de 2011)

Recomendação 7 - Adotar medidas para instituir o Grupo de Trabalho Participativo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.367/79. (reiteração da Recomendação 2 do relatório de auditoria de 2011)

Recomendação 8 - Apurar as responsabilidades pela realização da Concorrência Pública nº 20110001, que culminou com a contratação e a operacionalização dos recursos do FDI em desobediência à Constituição Federal, à Lei nº 10.367/79 e aos Decretos nº 27.206, de 07/10/03 e nº 27.470, de 16/06/04, nº 29.183, de 08/02/08, que determinam a obrigatoriedade de instituição financeira oficial para operação dos recursos públicos. (reiteração da Recomendação 2 do relatório de auditoria de 2011)

III – CONCLUSÃO

22. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do **Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI**.

2.2. Operações sem Registro nos Sistemas Corporativos e nos Instrumentos de Transparência;

2.3. Constatações oriundas do Relatório de Auditoria de 2011.

23. Finalmente, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **FDI** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anual, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente de Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor do Fundo.

Fortaleza, 11 de junho de 2012

Luanda M^a de Figueiredo Lourenço

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 1617341-X

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientadora de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão

Matrícula – 161727.1-5